



PROCESSO TC- 17.005/19

Paraíba Previdência. Exame de legalidade de aposentadoria. Acumulação de Benefícios. Cargos não acumuláveis. Negativa de registro.

Recurso de Reconsideração. Existência de decisão judicial que impede o recorrente de cumprir a decisão recorrida. Sobrestamento da exigibilidade do cumprimento da decisão.

A C Ó R D ã O AC1 – TC - 296/24

RELATÓRIO

1. Cuidam os presentes autos do exame da legalidade do ato concessório da aposentadoria da Sra. Neide de Souza Maranhão Lima, ex-ocupante do cargo de Técnico de Nível Médio, lotada na Secretaria de Educação do Estado da Paraíba.
2. Esta Câmara, na sessão de 10/11/22, decidiu, por meio do **Acórdão AC1 TC 02406/22**:
 - 2.01. DECLARAR A IRREGULARIDADE do ato concessivo do benefício, haja vista o acúmulo indevido de aposentadorias;
 - 2.02. NEGAR O REGISTRO do ato de aposentadoria da Sra. NEIDE DE SOUZA MARANHÃO LIMA supra caracterizado.
3. A decisão foi publicada na edição do Diário Oficial Eletrônico de 16/11/22 e, em 23/11/22, o gestor da autarquia previdenciária interpôs o presente Recurso de Reconsideração, pleiteando o sobrestamento do **Acórdão AC1 TC 02406/22**, tendo em vista a existência de decisão judicial impeditiva do cumprimento da decisão colegiada.
4. A Auditoria, em relatório de fls. 163/166, entendeu não cumpridos os itens 1 e 2 do **Acórdão AC1 TC 02406/22**.
5. A Representante do MPC, em parecer de fls. 170/175, entretanto, pugnou pelo:
 - 5.01. **Conhecimento e provimento do recurso de reconsideração** com pedido de **decretação de sobrestamento do exame do cumprimento das determinações baixadas em sede do Acórdão AC1 TC 02406/22**, até o julgamento de mérito da ação judicial manejada pela Sr.^a Neide de Souza Maranhão Lima (Procedimento Comum Cível 080311414-97.2022.8.15.2001).
 - 5.02. **Comunicação à PBPREV** no sentido de informar a esta Corte o eventual desfecho do processo judicial, para fins de retomada da plena instrução processual, com devolução da matéria ao crivo escrito do Órgão Técnico e, sucessivamente, do Ministério Público Especializado.
6. O processo foi incluído na pauta da presente sessão, efetuadas as comunicações de estilo.
É o Relatório.



VOTO DO RELATOR

No plano **preliminar**, o Recurso de Reconsideração merece ser recebido, pois foi manejado tempestivamente por parte legítima.

Quanto ao **mérito**, assiste total razão à Representante do MPC. A beneficiária, ao ter seus proventos bloqueados pela PBPREV em decorrência do Acórdão AC1 TC 02406/22, ingressou em juízo e obteve a tutela de urgência que determinou a suspensão do processo administrativo e ordenou o imediato desbloqueio dos proventos da requerente (fls. 155/158).

A decisão judicial data de 09/03/22 e encontra-se em plena validade. Em consulta ao portal do Tribunal de Justiça da Paraíba, observa-se que o processo mantém-se ativo, não havendo decisão posterior à informada pelo recorrente.¹

Em face do teor da decisão judicial, evidentemente não é possível exigir do recorrente o cumprimento à determinação colegiada. Acato, pois, o posicionamento ministerial, no sentido de decretação de sobrestamento do Acórdão AC1 TC 02406/22 até o deslinde do processo judicial de nº 0803144-97.2022.8.15.2001, advertindo o recorrente do dever de informar a esta Corte o andamento da demanda.

Isto posto, **voto** no sentido de que esta Câmara conheça do presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, conceda-lhe provimento para:

1. Declarar o sobrestamento do exame do cumprimento do Acórdão AC1 TC 02406/22 até o julgamento de mérito da ação judicial manejada pela Sr.^a Neide de Souza Maranhão Lima (Procedimento Comum Cível 080311414-97.2022.8.15.2001);
2. Advertir o gestor da PBPREV no sentido do dever de informar a esta Corte o eventual desfecho do processo judicial, para fins de retomada da plena instrução processual.

É como voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC – 17.005/19 e, considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM os membros da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conhecer do presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, conceder-lhe provimento para:

- 1. Declarar o sobrestamento do exame do cumprimento do Acórdão AC1 TC 02406/22 até o julgamento de mérito da ação judicial manejada pela Sr.^a Neide de Souza Maranhão***

¹ Processo 0803144-97.2022.8.15.2001



Lima (Procedimento Comum Cível 080311414-97.2022.8.15.2001);

- 2. Advertir o gestor da PBPREV no sentido do dever de informar a esta Corte o eventual desfecho do processo judicial, para fins de retomada da plena instrução processual.**

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remoto.

João Pessoa, 01 de fevereiro de 2024.

Assinado 16 de Fevereiro de 2024 às 10:16



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 16 de Fevereiro de 2024 às 11:47



Bradson Tiberio Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO